



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2593/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.236, de 2025, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria-Executiva – SE acerca do "repasse de R\$ 35 milhões do MEC para a OEI".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 31/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5857373); e  
II - Nota Técnica nº 67/2025/DP1/GAB/SE/SE (5888568).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5892590** e o código CRC **06B13693**.





Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 31/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.002151/2025-78**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTO**

Requerimento de Informação nº 1.236 (5731457), de 2025, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.
- 1.2. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 1.236, de 2025, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações sobre o "repasse de R\$ 35 milhões do MEC para a OEI".

**3. ANÁLISE**

3.1. O Requerimento de Informação nº 1.236, de 2025, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, apresenta os seguintes questionamentos:

1. Qual foi a justificativa detalhada para a realização do repasse de R\$ 35 milhões para a OEI? Quais foram os benefícios diretos para a educação pública brasileira gerados por essa contribuição?
2. O repasse afetou de alguma forma a execução dos programas Pé-de-Meia, escolas em tempo integral e atividades de avaliação da educação básica? Se sim, quais foram os impactos financeiros e operacionais observados nesses programas?
3. Quem foram os responsáveis pela decisão de repassar recursos públicos para a OEI? Quais foram os critérios técnicos e orçamentários seguidos para esse repasse?
4. De acordo com o MEC, os cancelamentos orçamentários não impactaram as ações finalísticas dos programas mencionados. Pode o MEC fornecer documentos e evidências que comprovem essa afirmação, como relatórios de execução orçamentária, planos de trabalho ou justificativas internas?
5. Como o MEC pretende garantir a transparência sobre o uso dos recursos destinados à OEI? Existe algum relatório de prestação de contas ou documento formal que descreva de forma clara a destinação e o uso efetivo dos valores repassados?
6. Considerando que o secretário-executivo do MEC, Leonardo Barchini, foi anteriormente diretor da OEI, como o MEC justifica a nomeação de um servidor com vínculo direto com a organização que recebeu os repasses financeiros? Existe algum conflito de interesse relacionado a essa nomeação? Qual foi o papel desempenhado por ele nesse trâmite?
7. Quais são as medidas previstas para garantir o financiamento adequado e sem prejuízos dos programas educacionais nacionais, como o Pé-de-Meia, especialmente considerando a atual situação fiscal e as dificuldades financeiras enfrentadas por esses programas?

3.2. A Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) responde às perguntas, na ordem em que foram postas, conforme exposto a seguir:

**1. Qual foi a justificativa detalhada para a realização do repasse de R\$ 35 milhões para a OEI? Quais foram os benefícios diretos para a educação pública brasileira gerados por essa contribuição?**

3.3. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**2. O repasse afetou de alguma forma a execução dos programas Pé-de-Meia, escolas em tempo integral e atividades de avaliação da educação básica? Se sim, quais foram os impactos financeiros e operacionais observados nesses programas?**

3.4. Os recursos do Programa Pé-de-Meia advêm da legislação que criou a política e o Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio (FIPEM), administrado pela Caixa Econômica Federal; a saber Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. Já os do Programa Escola em Tempo Integral (ETI) estão respaldados pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e previstos Lei do Orçamento Anual (LOA). O mesmo ocorre com os demais programas da Secretaria de Educação Básica.

3.5. A reprogramação orçamentária é um instrumento fundamental na gestão pública, permitindo uma alocação eficiente dos recursos disponíveis, conforme previsto nos ciclos orçamentários e de políticas públicas.

3.6. No caso específico da realocação de recursos que serviriam como parte da integralização de cotas do Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio, para o Programa Pé-de-Meia, e daqueles para o Programa Escola em Tempo Integral, é essencial destacar que essa medida não ocasionou nenhum tipo de comprometimento na execução dos programas, que tiveram suas despesas integralmente honradas. Isso porque o Programa Pé-de-Meia é financiado por diversas fontes que integralizam recursos no FIPEM, e o Programa Escola em Tempo Integral teve seu orçamento recomposto, como se pode observar na tabela a seguir, retirada do Tesouro Nacional:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	EMPENHO	PAGAMENTO
ETI - Escolas em Tempo Integral	R\$ 2,3bi	R\$ 2,3bi	2,3bi

Fonte: Tesouro Gerencial, de 30 de maio de 2025.

3.7. Esse processo é rotineiro e visa otimizar a execução das ações governamentais, garantindo que os investimentos sejam direcionados conforme a evolução dos programas. Para isso, são analisados fatores como a execução e o andamento dos programas, e a capacidade de execução dos recursos originalmente previstos, verificando eventuais sobras ou ajustes necessários ao longo do período. Além disso, busca a eficiência na alocação, uma vez que a reprogramação orçamentária visa otimizar o impacto do orçamento, direcionando valores que não comprometeriam a continuidade das ações estratégicas. Dessa forma, os recursos são destinados de forma estratégica e respeitam estritamente os limites normativos aprovados pelo Poder Legislativo, garantindo transparência e conformidade institucional.

3.8. Destaca-se, especialmente, que tais alterações ocorreram dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelo Congresso Nacional, que autorizou tanto as modificações no orçamento desses programas quanto a destinação dos recursos para a cooperação internacional entre o Ministério da Educação (MEC) e a Organização de Estados Ibero-Americanos (OEI).

3.9. Ressalta-se que **a execução dos programas não foi afetada**, visto que o processo de reprogramação respeitou critérios técnicos de eficiência e planejamento. Assim, a realocação dos recursos atendeu ao princípio de melhor alocação dos investimentos públicos, sem prejuízo às ações originalmente previstas.

**3. Quem foram os responsáveis pela decisão de repassar recursos públicos para a OEI? Quais foram os critérios técnicos e orçamentários seguidos para esse repasse?**

3.10. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**4. De acordo com o MEC, os cancelamentos orçamentários não impactaram as ações finalísticas dos programas mencionados. Pode o MEC fornecer documentos e evidências que comprovem essa afirmação, como relatórios de execução orçamentária, planos de trabalho ou justificativas internas?**

3.11. Observar resposta à pergunta 2.

**5. Como o MEC pretende garantir a transparência sobre o uso dos recursos destinados à OEI? Existe algum relatório de prestação de contas ou documento formal que descreva de forma clara a destinação e o uso efetivo dos valores repassados?**

3.12. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**6. Considerando que o secretário-executivo do MEC, Leonardo Barchini, foi anteriormente diretor da OEI, como o MEC justifica a nomeação de um servidor com vínculo direto com a organização que recebeu os repasses financeiros? Existe algum conflito de interesse relacionado a essa nomeação? Qual foi o papel desempenhado por ele nesse trâmite?**

3.13. Não se aplica a esta Secretaria de Educação Básica.

**7. Quais são as medidas previstas para garantir o financiamento adequado e sem prejuízos dos programas educacionais nacionais, como o Pé-de-Meia, especialmente considerando a atual situação fiscal e as dificuldades financeiras enfrentadas por esses programas?**

3.14. Observar resposta à pergunta 2.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) e a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 1.236, de 2025, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

MANOELA VILELA ARAÚJO RESENDE  
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica substituta

De acordo. Encaminhe-se à SE/MEC.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS  
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vilela Araújo, Diretor(a), Substituto**, em 30/05/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 30/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5857373** e o código CRC **DB213BFC**.





Ministério da Educação

Nota Técnica nº 67/2025/DP1/GAB/SE/SE

**PROCESSO Nº 23123.002151/2025-78**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.236, de 2025, do Deputado Federal João Carlos Bacelar Batista.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. [Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004](#) - Promulga o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002.

2.2. [Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011](#) - Promulga o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), assinado em 31 de outubro de 1957.

2.3. [Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014](#) - Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

2.4. [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#) - Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica.

2.5. [Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#) - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1.236, de 2025, SEI nº 5731457, de autoria do Deputado Federal João Carlos Bacelar Batista, por meio do qual solicita a prestação de informações sobre "o repasse de R\$ 35 milhões do MEC para a OEI".

**4. ANÁLISE**

4.1. O Requerimento de Informação nº 1.236, de 2025, SEI nº 5731457, foi recepcionado pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, que por sua vez, consoante ao disposto no Ofício Circular nº 116/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5732224, instou as Secretarias Executiva (SE) e de Educação Básica (SEB) a prestarem os esclarecimentos solicitados pelo Deputado Federal João Carlos Bacelar Batista, acerca da do repasse de R\$ 35 milhões do MEC para a OEI.

4.2. Na esfera desta Secretaria Executiva, os autos foram recepcionados pela Diretoria de Programa 2 (DP2) que, na presente data, por intermédio do Despacho nº 107/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5734519, solicita pronunciamento desta Diretoria de Programa 1 (DP1).

4.3. Inicialmente, importa frisar que as perguntas do Requerimento de Informação em comento já foram objeto de análise e manifestação no processo 23123.001238/2025-28, consoante Requerimento de Informação nº 702, de 2025, SEI nº 5639055, de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy.

4.4. Pois bem, no caso concreto, faz-se mister ressaltar que o aludido requerimento de informação abrange os aspectos procedimentais e orçamentários da contribuição voluntária deste Ministério da Educação à OEI. É oportuno destacar que a equipe da Diretoria de Programa 1 (DP1), desta Secretaria Executiva, relatará as características procedimentais, cabendo a avaliação da gestão quanto à necessidade de oitiva de outros setoriais para pronunciamento quanto aos demais itens não abrangidos por esta manifestação.

4.5. Visando à correta contextualização, vale registrar que a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental, para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional.

4.6. O [Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004](#), promulgou o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002. Registra-se que o Artigo 33, do Acordo de Sede, prevê que a República Federativa do Brasil proporcionará à Organização o espaço físico necessário para o normal e eficaz desenvolvimento da missão, ou uma contribuição equivalente à quantia necessária para arrendar o mesmo. Do mesmo modo, de acordo com o Diretor e dentro das suas possibilidades, dotará a Sede do pessoal local razoavelmente necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

4.7. O [Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011](#), por sua vez, promulgou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana), assinado em 31 de outubro de 1957, o qual prevê no Artigo XVIII que o patrimônio da Organização será constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.

4.8. No tocante ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, destaque-se que a promulgação se deu por meio do [Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014](#). Novamente, consoante ao exposto no Artigo VI, inciso 4, é preciso registrar que há previsão de que o Governo providenciará contribuição financeira anual para a manutenção da capacidade instalada no Escritório da OEI no Brasil e para apoiar a administração e a execução das ações de cooperação técnica amparadas pelo Acordo, cujo montante será fixado anualmente com base em critérios acordados mutuamente pelo Governo e pela Assembleia Geral da OEI.

4.9. A possibilidade de contribuição voluntária foi objeto de consulta desta Secretaria Executiva à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação que, por sua vez, exarou o Parecer nº 00973/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477799, aprovado pelo Despacho nº 04945/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 4477802, sinalizando que a possibilidade do repasse de recursos, à título de contribuição, para organismo internacional, desde que houvesse dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, o que refletiria a anuência do Poder Legislativo ao pagamento em comento.

4.10. Além disso, o aludido parecer destacou a existência de precedentes da Advocacia-Geral da União, no sentido de que **é possível que o Estado Brasileiro realize contribuições voluntárias a organizações e fundos internacionais com o objetivo de promover ações e projetos do seu interesse, desde que a contribuição tenha um caráter de doação (voluntária), ou seja, não acarrete obrigação jurídica de pagamento**. Em outras palavras, a doação deve ser uma liberalidade, e não um compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o país à sanção jurídica no âmbito internacional.

4.11. Nesta perspectiva, a [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#), consigna a criação de rubrica orçamentária específica para “subsidiar o eventual repasse de recursos à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), via contribuição voluntária”, abrindo crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) em ação orçamentária específica, 00W9 -

Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

4.12. Pois bem, com a aprovação do Poder Legislativo para a ação supracitada, específica e nominal, conforme determina a legislação, houve a articulação da gestão deste Ministério da Educação e com o Organismo Internacional, para o desenvolvimento de Programa de Cooperação que contemplasse as macro ações a serem desenvolvidas por meio da contribuição voluntária em comento.

4.13. O Programa de Cooperação mencionado se materializou com anexo do Termo de Contribuição, SEI nº 5175493, pactuado entre as partes, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 167, página 43, da Seção 3, conforme determina a legislação vigente.

4.14. O Termo de Contribuição, antes da assinatura, foi objeto de análise quanto à conformidade jurídico-formal do órgão de assessoramento jurídico desta Pasta Ministerial, nos termos do Parecer nº 00611/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057903, aprovado pelo Despacho nº 02024/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, SEI nº 5057907, tendo sido sinalizada a inexistência de óbices jurídicos à assinatura da proposta de termo de contribuição voluntária, observadas as recomendações postas no parecer supracitado. As observações consignadas foram analisadas e atendidas, consoante ao disposto na Nota Informativa nº 133/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5058216.

4.15. O mérito da contribuição voluntária foi analisado pelo Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria MEC nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023, nos termos da Ata da Reunião realizada em 23 de julho de 2024, SEI nº 5078740.

4.16. Nesse contexto, verifica-se que a contribuição voluntária atendeu a todos os aspectos procedimentais exigidos pela legislação vigente. No que diz respeito ao lastro orçamentário e financeiro, conforme já destacado, foi autorizado pelo Congresso Nacional, nos termos da [Lei nº 14.894, de 12 de junho de 2024](#).

4.17. Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se a prestar informações referentes aos aspectos procedimentais dos itens do requerimento de informação em comento:

1. Qual foi a justificativa detalhada para a realização do repasse de R\$ 35 milhões para a OEI? Quais foram os benefícios diretos para a educação pública brasileira gerados por essa contribuição?

4.17.1. A Contribuição Voluntária deste Ministério da Educação à Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), materializada no Termo de Contribuição, SEI nº 5175493, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 167, página 43, da Seção 3, conforme determina a legislação vigente, tem por objetivo a realização de atividades de promoção da educação, com o objetivo de impulsionar ações e programas educativos no Brasil e na região Ibero-americana.

4.17.2. Os objetivos gerais são:

4.17.2.1. estabelecer programas de desenvolvimento profissional abrangentes para os diversos atores da educação, com o propósito de aprimorar constantemente a qualidade do ensino e disseminar práticas inovadoras;

4.17.2.2. facilitar encontros estratégicos e eventos de alto nível, reunindo especialistas e representantes do cenário educacional, para promover discussões relevantes, compartilhar experiências e impulsionar iniciativas conjuntas;

4.17.2.3. estimular pesquisas e estudos no âmbito educacional, objetivando identificar tendências e soluções inovadoras para os desafios enfrentados no sistema educacional, incentivando a produção de conhecimento e a disseminação de boas práticas;

4.17.2.4. fomentar projetos que promovam a colaboração internacional no campo da educação, apoiando parcerias, intercâmbios acadêmicos e iniciativas conjuntas entre instituições de ensino e instâncias governamentais, no Brasil e na Ibero-América, visando a ampliar e enriquecer as experiências educacionais; e

4.17.2.5. promover atividades de fortalecimento do sistema educacional, visando à modernização e adequação às demandas contemporâneas, tanto no Brasil quanto no contexto ibero-americano.

4.17.3. O desenvolvimento das ações de cooperação prevê um conjunto de atividades no Brasil e na Ibero-América, de interesse institucional da OEI e do MEC, o qual está detalhado no Programa de Cooperação, parte integrante do Termo de Contribuição supracitado, observadas as normas e os procedimentos internos da Organização.

2. O repasse afetou de alguma forma a execução dos programas Pé-de-Meia, escolas em tempo integral e atividades de avaliação da educação básica? Se sim, quais foram os impactos financeiros e operacionais observados nesses programas?

4.17.4. Fora de competência.

3. Quem foram os responsáveis pela decisão de repassar recursos públicos para a OEI? Quais foram os critérios técnicos e orçamentários seguidos para esse repasse?

4.17.5. As autoridades competentes adotaram as medidas exigidas pela legislação, tanto técnica quanto orçamentárias, conforme detalhamento anterior.

4. De acordo com o MEC, os cancelamentos orçamentários não impactaram as ações finalísticas dos programas mencionados. Pode o MEC fornecer documentos e evidências que comprovem essa afirmação, como relatórios de execução orçamentária, planos de trabalho ou justificativas internas?

4.17.6. Fora de competência.

5. Como o MEC pretende garantir a transparéncia sobre o uso dos recursos destinados à OEI? Existe algum relatório de prestação de contas ou documento formal que descreva de forma clara a destinação e o uso efetivo dos valores repassados?

4.17.7. O termo de contribuição voluntária, SEI nº 5175493, para a implementação e o monitoramento do programa de cooperação estabelece os seguintes princípios:

4.17.7.1. O Foco Estratégico é a Convergência Programática da Assistência Técnica: os esforços conjuntos, no sentido de formular e executar projetos/atividades terão invariavelmente como foco direutivo, a criação de condições estratégicas para o desenvolvimento científico e do empreendedorismo. Para tanto, ambas as instituições atuarão sob uma diretriz básica, qual seja: a concomitância das missões voltadas a ações e estudos, com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades visando a potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas, preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.

4.17.7.2. As Mudanças Organizacionais só se realizam pela Cooperação Técnica Cooperativa e Interativa: as possibilidades de mudanças organizacionais só se viabilizam quando pensadas e construídas pelos sujeitos envolvidos na cooperação técnica. As mudanças são praticamente impossíveis quando são planejadas e executadas como elementos à margem do cotidiano institucional e, portanto, de forma impositiva e sem a participação efetiva de seus atores internos. Nesse sentido, a assistência técnica da OEI/Brasil ao MEC traz subjacentes as noções de participação e coletividade, na qual os resultados dos trabalhos sempre serão compartilhados com os gestores e servidores do Ministério, por meio de publicações, workshops e eventos de disseminação.

4.17.7.3. A Abordagem Construtivista Orienta a Implementação da Cooperação Técnica: os métodos e técnicas adotados para a realização dos trabalhos articulados não serão estruturas rígidas e determinísticas, ao contrário serão flexíveis e ajustáveis. Assim, os métodos e as técnicas de atuação, apesar de possuírem bases conceitual e esquemática definidas *a priori*, poderão ser modificados e (re)construídos durante o processo de execução das atividades programadas conjuntamente.

4.17.8. Os processos de execução das atividades programadas, portanto, devem ser geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Esse procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização, são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização das ações formalizadas no termo de contribuição será feita por meio de quatro instrumentos detalhados a seguir:

4.17.8.1. Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

4.17.8.2. Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Projeto uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

4.17.8.2.1. Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.

4.17.8.2.2. Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;

4.17.8.2.3. Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

4.17.8.3. Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

4.17.8.4. Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, terá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio dessa comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas – nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência. Os dados e indicadores relacionados aos resultados obtidos pela gestão de desempenho serão registrados e apresentados em Relatórios de Gestão, cuja formatação e utilização são definidas e orientadas pela OEI.

4.17.9. Nessa perspectiva, a OEI deverá apresentar o relatório de execução à Secretaria Executiva do Ministério da Educação que, por sua vez, submeterá o documento à análise e deliberação do Comitê de apoio à gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais do Ministério da Educação, instituído por meio da Portaria MEC nº 857, de 28 de abril de 2023, posteriormente alterada pelas Portarias nº 1.821, de 13 de setembro de 2023, e nº 2.096, de 13 de dezembro de 2023.

6. Considerando que o secretário-executivo do MEC, Leonardo Barchini, foi anteriormente diretor da OEI, como o MEC justifica a nomeação de um servidor com vínculo direto com a organização que recebeu os repasses financeiros? Existe algum conflito de interesse relacionado a essa nomeação? Qual foi o papel desempenhado por ele nesse trâmite?

4.17.10. Segundo a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.17.11. No caso concreto, em relação aos aspectos procedimentais, cumpre registrar que o atual Secretário-Executivo do Ministério da Educação atuou tão somente no encaminhamento do processo para a ciência e providências decorrentes, por parte do Gabinete do Ministro de Estado da

Educação, nos termos do Ofício nº 930/2024/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5157138, após os trâmites na esfera técnica e jurídica que, ato contínuo adotou as medidas cabíveis à assinatura do Termo de Contribuição e a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina a legislação vigente.

7. Quais são as medidas previstas para garantir o financiamento adequado e sem prejuízos dos programas educacionais nacionais, como o Pé-de-Meia, especialmente considerando a atual situação fiscal e as dificuldades financeiras enfrentadas por esses programas?

4.17.12. Fora de competência.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, com base no exposto, salvo melhor juízo, são as informações a serem prestadas por esta Diretoria de Programa 1 (DP1).

À consideração superior.

ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador de Projeto

LUIZ PAULO MARTINS DE LIMA

Coordenador de Projeto

De acordo. À Diretora de Programa da Secretaria-Executiva.

JAQUELINE RIBEIRO SILVA

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Programa 2 (DP2) para ciência e providências decorrentes.

JUSSARA DE LUNA BATISTA

Diretora de Programa da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Marques de Araújo Junior, Coordenador(a) de Projeto**, em 10/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Martins de Lima, Coordenador(a) de Projeto**, em 10/06/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Ribeiro Silva, Gerente de Projeto**, em 10/06/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Luna Batista, Diretor(a) de Programa**, em 10/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5888568** e o código CRC **CB6DCB41**.